



SINDIPOL/DF
SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 33.486.317/001-39 FUNDADO EM 1989 - RG / MT 2400.002733/90

Brasília/DF, 16 de setembro de 2020.

Caros sindicalizados,

Art. 1º – O Sindipol/DF, a partir do dia 15/09/2020, funcionará de terça-feira a domingo, das 9h às 17h, sendo que todos os frequentadores deverão observar, **obrigatoriamente**, os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e pelo Sindipol/DF, inclusive:

1. O distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;
2. A utilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, sendo que o álcool será fornecido pelo Sindipol/DF;
3. A utilização, **durante todo o período em que estiver nas dependências do Sindipol/DF**, de máscaras de proteção facial, conforme disposto na [Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020](#), e no [Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020](#);

§1º – Em observância ao que Determina o Decreto nº 40.923, de 26/06//2020 em conjunto com o Decreto 40.939, de 02/07/2020, **todos os Sindicalizados associados, colaboradores, concessionários, prestadores de serviços e demais frequentadores do Sindipol/DF, terão sua temperatura aferida na entrada do Clube.**

§ 2º – Quando constatado febre ou estado gripal, será impedida a entrada ou permanência nas instalações do Clube, oportunidade em que haverá orientação de procurar o sistema de saúde.

§ 3º – A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§ 4º – O associado, empregado, colaborador, concessionário, e demais frequentadores que apresentar sintomas da COVID-19, será orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

§ 5º – Em atenção às necessárias medidas de prevenção, a utilização dos bebedouros será com copos descartáveis ou com garrafas próprias, e os chuveiros do Sindipol/DF deverão ser utilizados por no máximo 2 pessoas naquele ambiente.

SCES Trecho 02 Lotes 02/51, Asa Sul Brasília/DF Cep: 70200-002 Tel: (61) 9 9297-2592

www.sindipoldf.org.br
aline.adm@sindipoldf.org.br



SINDIPOL/DF
SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 33.486.317/001-39 FUNDADO EM 1989 - RG / MT 2400.002733/90

§ 6º - As churrasqueiras estarão disponíveis para no máximo 16 pessoas, estando dispostas para este fim, com o intuito de se manter o distanciamento exigido no decreto, e a churrasqueira especial estará disponível para no máximo 25 pessoas. Teremos todas as churrasqueiras disponíveis, sendo que uma é a churrasqueira especial.

§ 7º - O retorno das peladas estará disponível no Sindipol/DF devido a revogação do decreto que proibia a pratica do futebol amador.

Art. 2º – Os bares, restaurantes e demais concessionários instalados dentro do Clube poderão funcionar, obedecendo às regras impostas no Decreto nº 40.939, de 02/07/2020, bem como as determinações descritas no Protocolo de Reabertura de Concessionários, normativo elaborado pela Diretoria Administrativa e Social.

Art. 3º – Sindipol/DF publicará planilha contendo o horário de funcionamento do concessionário estabelecido no âmbito do Clube que optar por reabrir, diante da autorização contida no Decreto nº 40.988, de 14/07/2020.

Art. 4º – As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas nos Decreto nº 40.923, de 26/06/2020, nº 40.939, de 08/07/2020 e [nº 40.648, de 23/04/2020](#), sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e Decretos que regem a matéria.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas no Decreto nº 40.923, de 26/06/2020, sujeita o infrator, cumulativamente:

1. às penas previstas no art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
2. à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Código Penal;
3. à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela pandemia de COVID-19;
4. à interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização.

§ 2º As penas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas tanto ao Clube quanto às pessoas físicas que descumprirem as regras contidas nos Decretos.

SCES Trecho 02 Lotes 02/51, Asa Sul Brasília/DF Cep: 70200-002 Tel: (61) 9 9297-2592

www.sindipoldf.org.br
aline.adm@sindipoldf.org.br



SINDIPOL/DF
SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 33.486.317/001-39 FUNDADO EM 1989 - RG / MT 2400.002733/90

Art. 5º – A inobservância das normas descritas no presente normativo poderá acarretar na abertura de procedimento disciplinar, bem como estará sujeito às sanções do Poder Público, descritas no presente artigo.

Atenciosamente,

Júlio Gomes
Diretor Social do Sindipol/DF